TÉCNICO LISBOA

DOCUMENTO DE APOIO A DÚVIDAS SOBRE O IRS

Núcleo de Remunerações e Proteção Social

Área de Bem-estar e Desenvolvimento de Pessoas

Direção de Recursos Humanos

Julho de 2025

Índice

1. Importância de ter os dados fiscais atualizados 3
2. Benefícios dos(as) trabalhadores(as) com incapacidade igual ou superior a 60% . 4
3. Taxa Fixa de IRS 5
4. IRS Jovem (ano de 2025) 6
5. Residência fiscal e outros Benefícios Fiscais 7
5.1. Residentes em Portugal 7
5.2. Programa Regressar 8
5.3. Residentes Não Habituais (RNH) e Incentivo à Investigação Científica e Inovação (IFICI) 9
5.3.1. Residentes Não Habituais (RNH) 9
5.3.2. Incentivo à Investigação Científica e Inovação (IFICI) 9
5.4. Não Residentes 10

1. Importância de ter os dados fiscais atualizados

Ter a morada fiscal atualizada é não só obrigatória por lei, como muito importante, seja para obter benefícios fiscais (por exemplo, a isenção de Imposto Municipal Sobre Imóveis), seja para evitar possíveis penalizações (multas até 375 euros).

Antes de entregar a declaração de IRS	Certificar-se de que as informações fiscais (morada) estão corretas na Autoridade Tributária (AT).
Se mudar de residência	Alterar a morada no Cartão de Cidadão, pois está a mudar a sua morada fiscal.
	Informar a entidade empregadora.
Se alterar a situação fiscal (ex.: nº de dependentes)	Informar a entidade empregadora.

Importância de informar a entidade empregadora da alteração de morada:

- caso o vínculo cesse: a Declaração de Rendimentos relativa ao ano anterior será enviada por correio registado, para a sua morada fiscal;
- caso haja alteração de residente para não residente (ou vice-versa): as taxas de retenção são díspares para as duas situações.

Concluindo, a atualização dos dados fiscais junto da entidade empregadora é essencial, visto que a retenção mensal de IRS poderá não estar a ser corretamente efetuada, o que pode originar eventuais acertos aquando da entrega do IRS.

2. Benefícios dos(as) trabalhadores(as) com incapacidade igual ou superior a 60%

O atestado médico de incapacidade multiusos é um documento que comprova que a pessoa tem uma incapacidade (física ou outra) e que determina o seu grau.

Condições de acesso	Grau de incapacidade igual ou superior a 60% (comprovada por um atestado de incapacidade multiusos).
Como obter o atestado médico de incapacidade multiusos	Dirigir-se ao centro de saúde da área de residência e solicitar a marcação de uma junta médica. **Nota**: Se pertencer às Forças Armadas, Polícia de Segurança Pública (PSP) ou Guarda Nacional Republicana (GNR), deve dirigir-se aos serviços médicos destas entidades.
Comunicação à Autoridade Tributária	Junto de qualquer serviço de Finanças.

	Através do Portal das Finanças:
	• Aceder ao Portal das Finanças
	• Início > Cidadãos > Entregar > Pedido > Indicação/Alteração dos dados de deficiência fiscalmente relevante.
	• Após a submissão do pedido, deverá remeter à Direção de Serviços de Registo de Contribuintes, dentro de 15 dias:
	  • Cópia do documento comprovativo do pedido efetuado no Portal;
	  • Cópia autenticada do AMIM.
	Os documentos deverão ser enviados à Direção de Serviços de Registo de Contribuintes, através de correio registado.

Nota: A partir de 2025, os doentes oncológicos podem obter o Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM) de forma mais simplificada. O atestado pode ser solicitado no hospital onde o diagnóstico foi realizado, com a atribuição automática de um grau de incapacidade mínimo de 60% por 5 anos (Lei n.º 1/2024 de 4 de janeiro).

3. Taxa Fixa de IRS

Permite ao trabalhador optar por uma taxa inteira de retenção na fonte superior àquela a que corresponde o seu salário bruto e tendo em conta o seu perfil familiar.

Destinatários	Titulares de rendimentos das categorias A, B e H.
Como proceder	Solicitar à entidade empregadora, através da declaração do artigo 99º do Código do IRS.
Como funciona	Altera-se apenas o valor da taxa marginal máxima que seria aplicável, mantendo-se inalterada a parcela a abater e, se aplicável, a parcela adicional a abater por dependente.
Vantagens	Acautelar situações de pagamento de imposto na entrega da declaração anual, para quem tenha outras tipologias de rendimentos.
	Permitir que obtenha um reembolso superior.
Legislação de suporte	Nº 6 do artigo 98.º do Código do IRS (CIRS).

Nota: Não é permitido optar por taxa de retenção inferior à devida.

4. IRS Jovem (ano de 2025)

O IRS Jovem, a aplicar no ano de 2025, é um regime que dá uma isenção total ou parcial sobre os rendimentos do trabalho dependente e independente (categorias A e B), durante dez anos, seguidos ou interpolados. Para a contagem dos 10 anos são considerados os anos em que sejam obtidos rendimentos, sendo que esta se inicia no ano em que o jovem deixou de integrar o agregado familiar e passou a apresentar a sua própria declaração de IRS.

Condições de acesso	Obter rendimentos de trabalho (dependente ou independente).
	Ter até 35 anos, inclusive, à data de 31 de dezembro de 2025.
	Não estar identificado como dependente (não pertencer ao agregado familiar dos pais).
Limites	Limite máximo: 55 vezes o valor do IAS (28.737,50€).
	100% dos rendimentos no 1.º ano 75% dos rendimentos no 2.º, 3.º e 4.º ano 50% dos rendimentos no 5.º, 6.º e 7.º ano 25% dos rendimentos no 8.º, 9.º e 10.º ano
Como beneficiar	Comunicar à entidade empregadora: indicar o ano em que começou a obter rendimentos (não sendo dependente). O benefício do IRS Jovem será aplicado mensalmente no seu salário. **Nota**: A opção por esta modalidade de obtenção do benefício não carece de qualquer comprovação por parte da entidade empregadora.
	Na entrega da declaração anual de rendimentos (declaração Modelo 3), através do Portal das Finanças, entre abril e junho do ano seguinte: indicar que deseja beneficiar do artigo 12.º-B do Código do IRS.
Exceções	Beneficiários do regime do residente não habitual.
	Beneficiários do incentivo fiscal à investigação científica e inovação.
	Beneficiários da tributação nos termos do artigo 12.º-A do Código do IRS (Programa Regressar).
	Contribuintes que não tenham a situação tributária regularizada.

Nota: Em qualquer das opções, quando efetuar a entrega anual do IRS, deverá indicar que pretende beneficiar do IRS Jovem.

5. Residência fiscal e outros Benefícios Fiscais

5.1. Residentes em Portugal

Condições necessárias para ser considerado residente em Portugal	Ter permanecido em território português mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, no ano a que respeitam os rendimentos. Ou, tendo permanecido por menos tempo, dispor, num qualquer dia, de habitação em condições que façam supor intenção atual de a manter e ocupar como residência habitual. **OU** Ser tripulantes de navios ou aeronaves, a 31 de dezembro, desde que aqueles estejam ao serviço de entidades com residência, sede ou direção efetiva nesse território. **OU** Desempenhar no estrangeiro funções ou comissões de carácter público, ao serviço do estado português.

Nota: Para efeitos de contagem, considera-se como dia de presença em território português qualquer dia, completo ou parcial, que inclua dormida no mesmo.

5.2. Programa Regressar

Trata-se de uma medida de apoio ao regresso de emigrantes portugueses e às suas famílias a Portugal, de modo a que tenham melhores condições e oportunidades no nosso país.

Condições de acesso	Ser residente fiscal em Portugal em 2024, 2025 ou 2026 nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do CIRS **OU** Não ter sido considerado residente em território português em qualquer dos cinco anos anteriores: • Quem se tornou residente em Portugal em 2024, não pode ter sido residente em território nacional entre 2019 e 2023; • Quem se tornou residente em Portugal em 2025, não pode ter sido residente entre 2020 e 2024; • Quem se tornou residente em Portugal em 2026, não pode ter sido residente entre 2021 e 2025. **OU** Ter sido residente em Portugal em qualquer período anterior: • A 31 de dezembro de 2018 para quem regressou em 2024; • A 31 de dezembro de 2019 para quem regressou em 2025; • A 31 de dezembro de 2020 para quem regressou em 2026.
	Ter a situação contributiva regularizada;
	Não ter beneficiado do regime fiscal para Residentes Não Habituais.
Limites	Exclusão de tributação de 50% dos rendimentos do trabalho dependente, até ao montante de 250.000,00€.
Como beneficiar	Para as Finanças: o acesso é feito de forma automática, sendo aplicado diretamente da lei assim que os contribuintes se tornem residentes e se verifiquem todas as condições de acesso. Assim, quando efetuar a entrega do IRS, deve mencionar nos anexos A, B, D e/ou J que pretende beneficiar deste regime fiscal.
	Para a Entidade Empregadora: é necessário a apresentação de uma declaração, invocando a qualidade de ex-residente.
Duração	5 anos, sendo aplicável aos rendimentos auferidos no 1º ano em que se torne novamente residente em Portugal.

5.3. Residentes Não Habituais (RNH) e Incentivo à Investigação Científica e Inovação (IFICI)

O Estatuto de Residente Não Habitual (RNH), que concede benefícios a novos residentes estrangeiros e a cidadãos portugueses que tenham estado emigrados mais de 5 anos, foi revogado, tendo sido substituído pelo Incentivo à Investigação Científica e Inovação. No entanto, nesta fase de transição, poderão aceder ao estatuto de RNH, quem tenha efetuado o registo nas entidades competentes até 31 de março de 2025.

5.3.1. Residentes Não Habituais (RNH)

Condições de acesso	Ter reunidas as condições para inscrição como residente não habitual a 31 de dezembro de 2023 **OU** Ter-se tornado residente fiscal em território nacional até 31 de dezembro de 2024 e estar numa das seguintes situações: 1.Promessa ou contrato de trabalho assinado até 31 de dezembro de 2023 e cujas funções ocorram em território nacional; 2.Contrato de arrendamento/outro contrato que conceda uso ou posse de imóvel em Portugal, assinado até 10 de outubro de 2023; 3.Contrato de reserva/ contrato-promessa de compra de imóvel em território português, celebrado até 10 outubro de 2023; 4.Matrícula/ inscrição dos dependentes em estabelecimento de ensino português, completada até 10 de outubro de 2023; 5.Visto/ autorização de residência válido até 31 de dezembro de 2023, ou ter iniciado o processo até essa data.

5.3.2. Incentivo à Investigação Científica e Inovação (IFICI)

Condições de acesso	Pessoas singulares que se tornem residentes em território nacional.
	Que não tenham sido residentes nos últimos cinco anos.
	Que exerçam uma atividade profissional considerada de elevado valor acrescentado, de acordo com o artigo 58.º A, nº1. do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) como, por exemplo: “Docência no ensino superior e investigação científica, incluindo

	emprego científico em entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão de conhecimento, integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia" (alínea a) do nº 1 do artigo 58.º A do Estatuto dos Benefícios Fiscais).
Duração	Os rendimentos são tributados à taxa especial de 20%
Como beneficiar	Efetuar pedido de inscrição no Portal da Finanças, até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte àquele em que se torna residente fiscal em Portugal, com os seguintes documentos: • Cópia do contrato individual de trabalho (quando aplicável); • Certidão comercial permanente atualizada (quando aplicável); • Cópia do contrato de bolsa (quando aplicável); • Comprovativo das habilitações académicas aplicáveis; • Declaração que ateste o cumprimento dos requisitos relativos à atividade exercida, para as atividades previstas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF; • Outros documentos que possam ser solicitados.
	Entregar cópia na Entidade Empregadora, para aplicação do benefício fiscal.

5.4. Não Residentes

Os contribuintes que tenham a sua morada fiscal no estrangeiro e que se encontrem a auferir rendimentos de trabalho dependente em Portugal são obrigados a efetuar deduções de imposto sobre os seus rendimentos.

Como funciona	Os rendimentos dos não residentes são tributados a uma taxa única de 25% (excluindo o valor do salário mínimo nacional). Na declaração de IRS, deve ser indicado o país de residência fiscal, e no rosto da declaração Modelo 3, no quadro 4A, assinalar a opção Não Residente.
Condições de acesso	Os rendimentos devem ser prestados a uma única entidade empregadora e iguais ou superiores ao salário mínimo nacional.